



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação**

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.000674/2018

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de cultura e turismo

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica na prestação do serviço de hospedagem para suprir as necessidades da secretaria municipal de cultura e turismo do Município de União-PI, de acordo com a proposta e documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.000674/2018.

**MAPA COMPARATIVO, TERMO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E RAZÃO DA
ESCOLHA DO FORNECEDOR DO SERVIÇO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de União-PI, devidamente nomeada pela Portaria GP nº. 589/2018, de 16 de janeiro de 2018, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 001.000674/2018, solicitando Contratação de pessoa jurídica na prestação do serviço de hospedagem e alimentação das bandas e equipe suprir as necessidades da secretaria da cultura e turismo do Município de União-PI, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, a Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, após análise da pesquisa de preços realizada pelo setor competente, junto a empresa responsável pelo o serviço e ao qual possui autorização exclusiva apresenta abaixo MAPA COMPRATIVO DE PREÇOS apresentado pela prestadora do serviço, conforme segue:

ITEM I – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

FORNECEDOR	VALOR TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
MAISSA EMANUELLY MOITA	7.900,00	VENCEDORA

Por conseguinte, considerando que o preço apresentado para a contratação da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO foi apresentado pela MAISSA EMANUELLY MOITA, inscrito no CNPJ:27.548.222/0001-08, sediada na Rua da Pedreira Nº 588 – São Sebastião, União-PI, a Comissão Permanente de Licitação entende está devidamente comprovado e preenchido os requisitos para escolha do fornecedor e justificado o preço por essa ser somente a única pessoa física que pode fornecer o atual serviço, consoante exigido no Art. 26 da Lei nº 8.666/93. No que tange ao cumprimento



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação**

dos requisitos de habilitação, o fornecedor apresentou preços que atende a todos aos requisitos legais. Diante do exposto, considerando todos os documentos que compõe o Processo Administrativo nº 001.0000674/2017, a Comissão Permanente de Licitação opina pela legalidade da Dispensa de Licitação para a Contratação de pessoa jurídica na prestação do serviço de hospedagem para suprir as necessidades da secretaria municipal de cultura e turismo do Município de União-PI, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. Dessa forma, encaminhamos o processo ao Ordenador de Despesa para conhecimento e, querendo, proceder a Ratificação e contratação conforme determina o Art. 26 da lei nº 8.666/93.

União-PI, 09 de fevereiro de 2018.


Tielly Vanessa da Rocha Oliveira
Presidente CPL/PMU-PI


Francisca Miranda
Membro da CPL


Evaneide maria Medeiros Machado
Membro da CPL